



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) N° 13/2026
PROCESSO N° 33/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS DIVERSAS, para o CIVAP - Consórcio Intermunicipal da Vale Paranapanema, nas especificações e condições definidas no presente documento.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

Seq	Descrição	Unid.	Quant.	Menor Valor
01	Muda de Ipê-branco (Handroanthus roseoalbus) com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	2.000	R\$ 5,60
02	Muda de Ipê-amarelo (Handroanthus albus) com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	2.000	R\$ 5,60
03	Muda de Jacarandá-mimoso (Jacaranda mimosifolia), com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	1.000	R\$ 5,60
04	Muda de Pata-de-vaca (Bauhinia forficata), com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	200	R\$ 5,60
05	Muda de Pitanga (Eugenia uniflora) com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	1.000	R\$ 5,60
06	Muda de Quaresmeira (Tibouchina granulosa), com comprimento mínimo de 40 cm	Unidade	500	R\$ 5,60

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

1.5. As aquisições serão formalizadas mediante emissão de nota(s) de empenho prévio(s).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade:

2.1.1. A aquisição de mudas justifica-se pela necessidade de execução do projeto de arborização urbana "Arboriza CIVAP", que prevê o plantio de mudas de árvores em calçadas e vias públicas dos municípios consorciados, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal em áreas urbanizadas e promover melhorias ambientais, urbanísticas e sociais.

2.1.2. A motivação da contratação decorre do crescimento urbano e da consequente redução de áreas verdes, fatores que têm contribuído para o aumento das ilhas de calor, a degradação da paisagem urbana e a diminuição do conforto térmico e da qualidade ambiental. A arborização urbana configura-se, portanto, como ação estratégica de enfrentamento desses problemas, alinhada às políticas públicas de meio ambiente, sustentabilidade e adaptação às mudanças climáticas.

2.1.3. A importância da contratação reside nos benefícios diretos e indiretos gerados à coletividade, tais como a melhoria da qualidade do ar, a redução da temperatura ambiente, a mitigação da poluição sonora, a valorização dos espaços públicos e a promoção do bem-estar da população. Ademais, a contratação contribui para o cumprimento das diretrizes de planejamento urbano sustentável, reforçando o compromisso das Administrações Municipais com a qualidade de vida dos munícipes e com a preservação do meio ambiente, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, ambiental e social.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da modalidade de contratação

A utilização da contratação por dispensa de licitação simplifica referido processo, motivado pelos principais fundamentos: a) econômico: é dispensada a publicação do extrato do aviso/regulamento na imprensa estadual (Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação), resumindo apenas a publicação no seu Diário Oficial Eletrônico; b) tempo: há nítida redução do tempo entre a disponibilização do aviso/regulamento no site, quando comparado àquele necessário em modalidade de licitação de pregão eletrônico; c) contratação sem disputa: há condições de serem privilegiadas empresas regionais (ME, EPP E MEI), permitindo distribuição de renda e estímulo empresarial; d) legal: também deve ser destacado que tal forma de contratação se deve ao valor inicial estimado, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com § 2º do mesmo artigo.

2.2.2. Do critério de julgamento por lote/grupo

O agrupamento dos itens reunidos em único lote/grupo, faz-se necessário haja vista a busca por economia de escala, a eficiência na fiscalização diante da existência de um único “contrato” e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para o(s) fornecimento(s). Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo. Financeiramente esse agrupamento irá permitir a ampliação do interesse empresarial, já que o valor da contratação se torna mais atrativo; tecnicamente, trará como vantagem a simplicidade do acompanhamento da execução contratual, já que haverá tão somente um contrato para ser gerido/fiscalizado.

2.2.3. Da vedação de empresas em regime de consórcio

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Em face do exposto não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.2.4. Da não exigência de qualificação técnica

Trata, o objeto, da compra de mudas arbóreas que são fornecidas basicamente por pequenos produtores que atuam no ramo. A exigência de qualificação técnica, cuja documentação se acha arrolada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 seria, ao menos em tese, considerada de caráter de restritividade pelo fato de referido objeto se destinar ao consumidor final. Tem-se, que a exigência da qualificação poderia vir em prejuízo da busca pela economia de escada, por restritividade. Nessa linha, tem-se os entendimentos do TCESP no Processo: TC 007748.989.25-8 e do TCU no Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário. Também a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, impôs a obrigatoriedade de justificar a motivação para a exigência.

Ressalta-se, por fim, que a Súmula nº 30 do TCESP define a possibilidade de exigência da capacitação técnica, através de apresentação de “atestados de execução de obra e/ou serviço...”. (g.n.)

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da Solução como um todo contempla a aquisição de mudas tem com o objetivo executar o projeto de arborização urbana “Arboriza CIVAP”, que prevê o plantio de mudas de árvores

em calçadas e vias públicas, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal em áreas urbanizadas e promover melhorias ambientais, urbanísticas e sociais.

A implantação do programa Arboriza CIVAP será executada pelas Secretarias de Meio Ambiente dos municípios consorciados, para o cumprimento de metas ambientais locais, estaduais e globais, como a redução das ilhas de calor, a ampliação da cobertura vegetal, a melhoria da qualidade do ar, a proteção da biodiversidade, além de valorizar os espaços públicos, promover a saúde, bem estar da população.

3.2. Não sendo o CIVAP produtor de mudas, levantamento de mercado realizado, revelou a existência de poucas as alternativas disponíveis, assim analisadas:

Solução 1. Busca por viveiros públicos: Desconsiderada, visto que a região não é produtora desse produto, quando se analisa sob tal ótica

Solução 2. Busca por Atas de Registro de Preços regionais vigentes: Igualmente desconsiderada em vista da dificuldade de identificação de Atas (ativas), se existentes, aliada às tratativas que devem ser desenvolvidas junto ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor propriamente dito, que elevariam (ao menos em tese) o tempo para a concretização das contratações além da insegurança quanto à “carona” em termos legais. Ademais, essa forma de contratação vem encontrando resistência quando ao seu uso, pelo TCESP, que editou nesta data regramento próprio a ser obedecido.

Solução 3. Contratação por meio de dispensa de licitação sem disputa. Essa alternativa se mostrou a mais viável em termos de simplificação conforme justificativas acima.

O tipo de licitação deverá ser o de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO conforme justificativas acima.

3.3. PRODUTIVIDADE / CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá disponibilizar mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 40 cm, atendendo às demandas apresentadas pelo CIVAP. As mudas deverão permanecer armazenadas em viveiro adequado, sob condições que assegurem sua integridade, vigor e qualidade fitossanitária, até o momento da entrega. A entrega das mudas será realizada em sua totalidade, conforme programação para plantio no verão, em uma data única, que será definida a partir de outubro de 2026 até novembro de 2026, garantindo a quantidade e qualidade exigidas para a execução do Projeto “Arboriza CIVAP”.

O viveiro fornecedor das mudas deverá estar localizado em raio de até 80 km (oitenta quilômetros) do município de Assis/SP, sede do CIVAP, tendo em vista tratar-se de região central em relação aos municípios consorciados, o que viabiliza o deslocamento dos gestores municipais para a retirada das mudas.

A seleção do fornecedor se dará por MENOR PREÇO EM PROCEDIMENTO DE Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. 2.8 - CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato/nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a entrega total das mudas, devidamente autorizada e pelo CIVAP, em conformidade com a autorização emitida pela gerência de projetos.

b) Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do CIVAP.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente documento.

b) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.

e) Entregar as mudas em perfeitas condições físicas e fitossanitárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

A entrega das mudas ocorrerá em data única, a ser estabelecida pelo CIVAP e previamente comunicada à contratada, devendo ocorrer no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 2026, a entrega deverá ocorrer aos gestores municipais no viveiro da contratada ou em outro local previamente definido entre as partes, em horário comercial. A remessa deverá ser entregue à Gerente de Projetos do CIVAP, ou a servidor por ela formalmente designado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, discriminando o quantitativo de mudas entregue e o valor correspondente.

As secretarias de meio ambiente dos municípios consorciados ao CIVAP serão responsáveis pela execução do plantio e manutenção das mudas, como preparado do berço, adição de hidrogel, adubação, tutoramento das mudas, orientações de regas e podas de condução e levantamento de copa.

5.2. FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação deverá ser feita por meio do e-mail meioambiente@civap.sp.gov.br.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento das mudas e da respectiva Nota Fiscal. As mudas deverão ser entregues acompanhadas da Nota Fiscal correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FORMA DE SOLICITAÇÃO

A formalização da solicitação se dará através de empenho expedida pelo Setor de Financeiro do CIVAP.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento de menor preço do lote único

7.1.1. A utilização do julgamento com agrupamento dos serviços em lote/grupo único se justifica:

a) Simplificação da gestão contratual: apresenta redução do custo operacional, já que a Administração terá apenas um contrato, com um fornecedor, ao invés de múltiplos ajustes;

b) Viabilidade técnica: a divisão dos serviços por item, embora possível, acarretaria a existência de mais de uma empresa executando serviços semelhantes, o que poderia levar a falhas na execução em face da dificuldade em definir responsabilidades.

c) Economia de escala: o agrupamento de serviços em lote/grupo único pode resultar em custos unitários menores, além de ser mais atrativo ao licitante;

7.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

Habilitação jurídica

7.3. Contrato Social ou documento equivalente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Outros

7.9. Declarações, conforme Anexo III do Regulamento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamentos Geral do CIVAP, na rubrica 16-54-33.90.32.99 para o exercício corrente.

9.2. Serão utilizados Recursos Próprios.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, com fundamento no § 1º do art. 48 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CIVAP, pela singeleza do objeto.

Assis, 27 de julho de 2026.

JESSICA IZAQUIEL FERREIRA DINIZ
CPF nº 346.565.998-83
RG nº 40.254.608-8
jessica.diniz@civap.sp.gov.br